

PROTOCOLO N.º 171/2019

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. BELA VISTA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA

OBJETO:

Cedência das Instalações do Rés-do-chão, com exceção do compartimento do rés do chão localizado na entrada de acesso ao 1º andar, da Casa dos Magistrados nº 89.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

A Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho;

As linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a iniciativas, e pelo apoio de práticas regulares de desenvolvimento social;

As Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;

O disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e que na alínea e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, determina a competência da câmara municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 1 de outubro de 2019, que aprovou a minuta do presente Protocolo;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Jorge Henrique Fernandes Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

a

Bela Vista - Centro de Educação Integrada, com o contribuinte n.º 500 878 706, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel de Oliveira Moreira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a cedência, à **Bela Vista - Centro de Educação Integrada**, dos direitos de utilização e exploração das instalações do Rés do Chão da Casa dos Magistrados, nº 89, com exceção do compartimento no rés do chão, localizado na entrada de acesso ao 1º andar, para desenvolvimento das atividades do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental – CAFAP-, cujo proprietário é o Município de Águeda.

Cláusula Segunda**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município de Águeda compromete-se a ceder gratuitamente o espaço, objeto do presente Protocolo, à **Bela Vista - Centro de Educação Integrada** para prossecução das atividades do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental – CAFAP e a autorizar a realização das obras de adaptação necessárias.

Cláusula Terceira**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Usar o espaço para o fim previsto na cláusula primeira;
- b) Zelar pela conservação do espaço ocupado, responsabilizando-se pela realização de eventuais obras de reparação ordinária e extraordinária que venham a ser necessárias;
- c) Proceder à administração corrente do edifício, ficando a seu cargo as despesas referentes aos gastos com água;
- d) Não trespassar, locar ou onerar de qualquer modo as instalações cedidas;
- e) Entregar, findo o protocolo, o local cedido, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.
- h) Utilizar as instalações para o desenvolvimento da resposta social - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental - CAFAP .

Cláusula Quarta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante permitir o acesso ao imóvel.

Cláusula Quinta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sexta

Incumprimento e denúncia

- 1- Perante o incumprimento de uma ou mais obrigações, por qualquer das partes, poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.
- 2 - A denúncia deverá ser comunicada, por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Protocolo entra em vigor, a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes se manifestar em contrário.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por cinco páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos, rubricando ainda as demais páginas.

Águeda, aos 11 de outubro de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes Almeida)

***Pela Bela Vista - Centro de Educação Integrada,
o Presidente da Direção,***

(Fernando Manuel de Oliveira Moreira)